



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 379, DE 6 DE JUNHO DE 2017.**

*Cria o Grupo de Trabalho Permanente sobre Compensação Ambiental.*  
*(Processo nº 02070.015272/2016-81)*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 24 do Anexo I do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e:

Considerando o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando a Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Portaria MMA nº 416, de 3 de novembro de 2010, que institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Câmara Federal de Compensação Ambiental - CFCA, visando assegurar eficiência e transparência para a aplicação dos recursos da compensação ambiental;

Considerando a Portaria Conjunta nº 225, de 30 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA, o Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF;

Considerando a necessidade do ICMBio disciplinar os procedimentos administrativos para destinação

dos recursos de compensação ambiental para as Unidades de Conservação Federais, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 02070.015272/2016-81,

RESOLVE:

Art.1º Criar o Grupo de Trabalho Permanente de Compensação Ambiental – GTCAM, com competências para assessorar o Comitê Gestor do ICMBio na definição de propostas de destinação e redestinação dos recursos de compensação ambiental às unidades de conservação federais.

Art.2º Para os fins do disposto nessa Portaria entende-se por:

I - destinação de recursos de compensação ambiental: definição das unidades de conservação, valores e ações previstas no Decreto nº 4.340/2002 para aplicação dos recursos de compensação ambiental;

II - redestinação de recursos: mecanismo de alteração de destinação já realizada, com base na legislação e critérios do CCAF, para atendimento de demandas institucionais;

III - proposta de Destinação: documento encaminhado ao Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF, por meio do órgão licenciador, contendo a proposta de destinação dos recursos de compensação ambiental às unidades de conservação federais; e

IV - proposta de redestinação: documento encaminhado ao Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF, por meio do órgão licenciador, contendo a proposta de redestinação dos recursos de compensação ambiental às unidades de conservação federais em atendimento às demandas institucionais.

Art.3º O GTCAM será composto por um membro titular e um suplente de cada uma das Diretorias do ICMBio:

I – Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN;

II – Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação – DIMAN;

III – Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em UCs – DISAT; e

IV – Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO.

§1º As diretorias acima indicadas deverão encaminhar os nomes de seus representantes à DIPLAN, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§2º Nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, o membro titular deverá ser representado por seu substituto.

Art.4º O Grupo de Trabalho Permanente de Compensação Ambiental – GTCAM será presidido pelo titular da DIPLAN e em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu suplente, e secretariado pela Coordenação de Compensação Ambiental.

Parágrafo único. Cabe à presidência convocar e presidir as reuniões;

Art.5º O Grupo de Trabalho Permanente de Compensação Ambiental – GTCAM terá como Secretaria Executiva a Coordenação de Compensação Ambiental.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Executiva subsidiar a tomada de decisão do ICMBio quanto à destinação dos recursos, devendo:

I - receber a proposta de destinação elaborada pelo IBAMA e apresentar ao Grupo levando em consideração as destinações anteriores;

II - elaborar e apresentar relatórios de execução.

Art.6º São atribuições do Grupo de Trabalho Permanente de Compensação Ambiental – GTCAM:

I - analisar as deliberações advindas do Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF, quanto à destinação de recursos às unidades de conservação federais, sugerindo alterações quando necessário, de forma a subsidiar os representantes do ICMBio formalmente instituídos no âmbito do Comitê de Compensação Ambiental – CCAF;

II - elaborar propostas de destinação de recursos de compensação ambiental relacionados às unidades de conservação federais;

III - analisar solicitações de redestinação encaminhadas pelas diretorias;

IV - elaborar propostas de redestinação de recursos.

Art.7º Para elaboração das propostas o GTCAM deverá atender aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal, bem como, adicionalmente, utilizar critérios técnicos internos ao ICMBio.

Parágrafo único. O GTCAM poderá realizar consulta prévia às unidades de conservação federais beneficiadas e/ou respectivas Coordenações Regionais, bem como aos respectivos macroprocessos quanto às demandas institucionais.

Art.8º As compensações ambientais originárias de processos de licenciamento ambiental no âmbito das unidades federativas serão analisadas pelo GTCAM, observados os procedimentos adotados pelo respectivo órgão licenciador.

Art.9º O GTCAM se reunirá mensalmente, preferencialmente 10 (dez) dias antes da reunião do Comitê de Compensação Ambiental Federal-CCAF, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado por sua Secretaria Executiva.

Art.10º As reuniões do GTCAM para serem iniciadas devem ter maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros representantes.

Art.11 As propostas aprovadas pelo GTCAM serão encaminhadas, via ofício, ao CCAF pelos representantes do ICMBio no Comitê.

Art.12 As situações não previstas nesta Portaria serão analisadas pelo Comitê Gestor do ICMBio, para determinação quanto às medidas a serem adotadas.

Art.13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 06/06/2017, às 23:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1396151** e o código CRC **EB893612**.